



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OFÍCIO 0179/SMDS/2026

Araguari, 5 de fevereiro de 2026.

Exmo. Senhor Prefeito
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari

Assunto: Esclarecimentos técnicos e legais sobre o funcionamento do Banco de Alimentos do Município de Araguari.

Senhor Prefeito,

Reportamo-nos por meio deste, para encaminhar-lhe resposta ao requerimento citado abaixo, advindo da Câmara Municipal de Araguari.

DATA: 20/01/2026 - **REQUERIMENTO:** 138/2026 - **OFÍCIO:** 136/2026

ASSUNTO: Prestação de Contas do Banco de Alimentos.

Vereadora autoria: Isabel Cristina Pimenta Pires.

Diante do solicitado esclarecemos que, em atenção ao Requerimento nº 138/2026, formalizado por meio do Ofício nº 136/2026, o Banco de Alimentos do Município de Araguari, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, vem, respeitosamente, prestar os devidos esclarecimentos, nos termos da legislação vigente e da operacionalidade do programa.

1. Da existência de Assistente Social responsável pelos critérios de seleção da Lei Municipal nº 6.077/2018, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Banco de Alimentos, não exige nem estabelece a obrigatoriedade da atuação de Assistente Social para a elaboração ou fiscalização dos critérios de seleção de beneficiários.

O Banco de Alimentos possui natureza distinta da política de assistência social, tendo como objetivo central o combate ao desperdício de alimentos e a promoção da segurança alimentar e nutricional, não se configurando como programa de concessão continuada de benefícios socioassistenciais.

Os critérios administrativos e operacionais adotados são definidos internamente pela coordenação do Banco de Alimentos, em consonância com a legislação e com as diretrizes da política de segurança alimentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2. Do número médio de cestas distribuídas mensalmente;

O Banco de Alimentos não possui distribuição fixa ou obrigatória de cestas básicas mensais, uma vez que sua atuação depende diretamente da captação de doações voluntárias, provenientes de:

- Parceiros institucionais e privados;
- Eventos solidários articulados com parceiros;
- Programas de apoio, como o Mesa Brasil, dessa forma, não há um número médio fixo mensal, pois a distribuição ocorre de forma ocasional e conforme disponibilidade, respeitando a entrada de alimentos no estoque.

3. Dos critérios técnicos e socioeconômicos adotados;

Quando há disponibilidade de alimentos para atendimento direto às famílias, são observados critérios administrativos e de vulnerabilidade social, tais como:

- Situação de desemprego;
- Doença ou condição de saúde que comprometa a renda familiar;
- Idosos em situação de vulnerabilidade;
- Mães solo;
- Situações emergenciais e pontuais.

Ressalta-se que o Banco de Alimentos não exige inscrição no Cadastro Único como critério obrigatório, nem atua como substituto dos programas regulares de assistência social.

4. Do fluxo de atendimento e das visitas domiciliares;

- As solicitações de atendimento são formalizadas por meio de ficha de cadastro administrativo.
- Sempre que necessário, a equipe designada realiza visitas domiciliares para verificar a veracidade das informações prestadas e confirmar a situação de vulnerabilidade relatada.
- Somente após essa verificação e o enquadramento nos critérios adotados é que ocorre a concessão eventual de cesta básica e/ou hortifrutigranjeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5. Da forma de entrega dos alimentos;

- A entrega dos alimentos ocorre, preferencialmente, na sede do Banco de Alimentos, mediante retirada do beneficiário, quando a doação se trata de beneficiar instituições sem fins lucrativos.
- Em outras situações, (como pessoas acamadas ou com mobilidade reduzida), pode haver logística de entrega, conforme avaliação da equipe.

6. Do papel institucional do Banco de Alimentos;

Reitera-se que o Banco de Alimentos não tem como finalidade principal a distribuição de cestas básicas, mas sim:

- Combater o desperdício de alimentos;
- Garantir a segurança alimentar e sanitária;
- Promover o aproveitamento responsável de alimentos próprios para consumo;
- Destinar alimentos também a associações sem fins lucrativos e Conferências Vicentinas, fortalecendo a rede solidária do município.

A eventual entrega de cestas ocorre de forma complementar, não contínua e não obrigatória, conforme disponibilidade de doações.

7. Considerações finais;

Diante do exposto, reafirma-se que o Banco de Alimentos do Município de Araguari atua estritamente dentro da legalidade, observando a Lei Municipal nº 6.077/2018, prezando pela transparência, pela responsabilidade técnica e pelo atendimento digno às famílias em situação de vulnerabilidade, sem desvirtuar sua finalidade institucional.

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EUNICE MARIA MENDES
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social

Rua Hermogênio Dorázio, 75, Interlagos, CEP 38.445-269

Telefone: (34) 3690-3102 - E-mail: asocial@araguari.mg.gov.br

Assinado digitalmente por EUNICE MARIA MENDES, Data: 05/02/2026 15:10

Código: 759479f7-fd5e-4676-a728-da4598ad6f46





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE GOVERNO

DATA: 02/02/26
PARA: Requerimento Social
Raquel
Hamilton Tadeu de Lima Lima
Secretário Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de Araguari

Ofício n. 136/2026
Assunto: Solicitação
Serviço: Secretaria

Araguari, 20 de janeiro de 2026.

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento n. 138/2026, de autoria da VEREADORA ISABEL CRISTINA PIMENTA PIRES/Mobiliza, vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência, por meio da secretaria competente, a prestação de contas do Banco de Alimentos.

Solicita-se as seguintes informações:

1. Existe Assistente Social responsável pela elaboração e fiscalização dos critérios de seleção dos beneficiários.
2. Qual é o número médio de cestas de alimentos distribuídas mensalmente durante o ano por esta unidade?
3. Quais são os critérios técnicos e socioeconômicos adotados para que uma família ou indivíduo seja considerado apto a receber o benefício? (Ex: faixa de renda, inscrição no CadÚnico, número de dependentes, etc.)
4. Esclarecimentos sobre o fluxo de atendimento:
 - A equipe técnica realiza visitas domiciliares para verificação da situação de vulnerabilidade relatada?
 - A entrega das cestas é feita exclusivamente na sede do Banco de Alimentos (retirada) ou existe logística de entrega nas residências?

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

GIULLIANO SOUSA RODRIGUES
Presidente

DÉBORA DE SOUSA DAU
1ª Secretária

Exmo. Sr.
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito do Município de
ARAGUARI – MG

